



Comarca da Grande Lisboa-Noroeste
Sintra - Juízo de Execução - Juiz 2

Av. Gen. Mário Firmino Miguel, 2 - Palácio Justiça - 2714-536 Sintra
Telef: 219104860 Fax: 211545157 Mail: sintra.sgj@tribunais.org.pt

Exmo(a). Senhor(a)
Sol(a). ~~Maria Carolina~~
~~Rua da Palmeira, 5 - R/c~~
~~Lisboa~~
~~1200-311 Lisboa~~

Processo: 51783/12-4T2SNT	Execução Comum (Ag.Execução)	N/Referência: 23693445 Data: 17-09-2013
Exequente: Condomínio Lote 125		
Executado: Maria Isabel Sousa Gomes Alves e outro(s)...		

Assunto: Despacho liminar - Medida excepcional

Fica notificado, na qualidade de Agente de Execução (Sol.), relativamente ao processo supra identificado, nos termos e para os fins do constante do Provimento 1/2013, cujo teor se transcreve:

"Provimento 1/2013

(de 06.09.2013)

Considerando que nos termos do artigo 550.º, n.º2, alínea d), do CPC (na redacção dada pela Lei 41/2013, de 26.06), as execuções baseadas em título extrajudicial de obrigação pecuniária vencida cujo valor não exceda o dobro da alçada do tribunal de 1.ª instância (€10.000,00) seguem a forma de processo comum sumário, estando, por isso e à luz do disposto no artigo 855.º, dispensadas de despacho liminar;

Considerando que, entre tais execuções, se encontram as fundadas em acta da reunião da assembleia de condóminos, nos termos do DL 268/94, de 25.10.

Considerando que, nos termos do artigo 812.º-D, alínea c), do CPC (na redacção pelo DL 226/2008, de 20.11), as execuções fundadas em acta da reunião da assembleia de condóminos que se encontrem pendentes, independentemente do valor, são objecto de despacho liminar, porquanto se lhes aplica o regime instituído pelo DL 226/2008, por força do disposto no artigo 6.º, n.º3, da Lei 41/2013, de 26.06;

Considerando que se encontram neste Juízo de Execução cerca de 1.700 execuções fundadas em acta da reunião da assembleia de condóminos na fase liminar, a aguardar despacho liminar, algumas há mais de ano e meio;

Considerando que, no caso particular deste Juízo - que conta já com uma pendência real de 101 000 processos -, a não aplicação do artigo 550.º, n.º2, alínea d), do CPC (na redacção dada pela Lei 41/2013, de 26.06) às execuções pendentes



Comarca da Grande Lisboa-Noroeste

Sintra - Juízo de Execução - Juiz 2

Av. Gen. Mário Firmino Miguel, 2 - Palácio Justiça - 2714-536 Sintra
Telef: 219104860 Fax: 211545157 Mail: sintra.sgj@tribunais.org.pt

fundadas em acta da reunião da assembleia de condóminos, cujo valor não excede €10.000,00, acarretará uma manifesta e indesejável injustiça entre os vários exequentes, atenta a falta de meios que permitam uma pronta resposta a fim de equilibrar a posição de todos os que, nas mesmas circunstâncias, recorrem ao Juízo de Execução de Sintra,

Os Juízes de Execução determinam que, excepcionalmente e sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 6.º, n.º3, da Lei 41/2013, de 26.06, às demais execuções pendentes, todas as execuções fundadas em acta da reunião da assembleia de condóminos, cujo valor não exceda €10.000,00 e que venham acompanhadas do respectivo título executivo (ainda que importem subsequente pedido de cumulação), sejam remetidas aos Senhores Agentes de Execução, nos termos e para os efeitos do disposto no actual artigo 855.º, n.º1, do CPC, devendo estes, caso se lhes suscitem dúvidas quer quanto à suficiência do título quer quanto a qualquer excepção dilatória de conhecimento officioso, solicitar a intervenção do juiz.(...)"

O Oficial de Justiça,

~~Lidia Maria P. Rodrigues~~

Notas:

- *Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento*